



REVISTA ESTUDOS AFRO - BRASILEIROS

Intolerância religiosa: compreender para transformar

Leila Duarte Lima¹

*“Não podemos resolver ou transformar um conflito
se não o entendermos previamente.”*

John Paul Lederach

Resumo: para caminhar rumo à transformação do conflito de modo que possamos extinguir algo que não desejamos (violência) e construir algo que desejamos (pacificação social), o pri-

1. Bacharela em Direito com Especialização em Direito Processual Civil Máster en Resolución de Conflictos y Mediación pela Universidad Europea del Atlántico. Compõe o Cadastro Nacional de Formadores de Instrutores em Mediação e Conciliação Judiciais – ConciliaJud do Conselho Nacional de Justiça como Formadora de Instrutores em Mediação e Conciliação Judiciais, Instrutora em Mediação e Conciliação judiciais, Mediadora Judicial – Disponível em <https://conciliajud.cnj.jus.br/cnfi>.

Leila Duarte Lima

meiro passo é entender o conflito. Para tanto, urge distinguir conflito de violência, reconhecer as potencialidades positivas que os conflitos apresentam, compreender suas causas e sistemas de abordagens. Neste contexto, nasce este artigo que, sem pretender esgotar o assunto, traz uma análise dos conflitos de intolerância religiosa sob a perspectiva da moderna teoria do conflito², mais especificamente com base no Círculo de Conflitos desenvolvido por Christopher Moore (1988) e as formas de abordagem.

Palavras-chave: teoria do conflito; violência; intolerância religiosa.

■

2. Moderna Teoria dos Conflitos: nascida a partir de segunda metade do século XX, apresenta-se em várias áreas do conhecimento humano e tem-se dedicado aos estudos de procedimentos preventivos e transformativos de conflitos.

Entendendo o conflito

Concepção do conflito

Começamos por afirmar que conflito não se confunde com violência. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), violência é a imposição de um grau significativo de dor e sofrimento evitáveis. A violência (física, emocional ou psíquica) muitas vezes se torna uma resposta diante da ausência de um sistema que incentive a transformação e/ou resolução construtiva de conflitos.

Feito este esclarecimento, falemos sobre os conflitos. Prevalece, no senso comum, a cultura da vilania do conflito, na qual o conflito é tido como negativo, devendo ser evitado e extirpado, por apresentar aspectos exclusivamente nefastos nas vidas das pessoas.

Tal entendimento é corroborado pela própria etimologia do termo, que vem do latim *conflictus* – choque, embate, encontro, combate, luta. E, reforçado pelos dicionários brasileiros, no Minidicionário Houaiss (2001) conflito significa: 1. divergência; 2. enfrentamento; 3. guerra, luta.

Leila Duarte Lima

Por outro lado, os estudos de paz e transformação de conflitos partem do princípio que os conflitos têm muitas funções e valores positivos. O conflito evita acomodações, estimula os interesses e a curiosidade, promove mudanças pessoais e sociais, colabora para definir a identidade tanto pessoal quanto de grupos.

No dizer de Lederach (2012, p. 31) “o conflito nasce da vida”. Os conflitos ocorrem no dia a dia, fazem parte do cotidiano das pessoas, são fruto do viver em sociedade e, portanto, inevitáveis.

Segundo o *Dictionary of Conflict Resolution* (1999, apud BRASIL, 2016), conflito é um processo ou estado em que duas ou mais pessoas divergem em razão de metas, interesses ou objetivos individuais percebidos como mutuamente incompatíveis.

O conflito pode ser entendido como motor da mudança, como aquilo que mantém os relacionamentos sociais e as estruturas sociais honestas, vivas e dinamicamente sensíveis às necessidades, aspirações e ao crescimento do ser humano (LEDERACH, 2012).

Afinal, para a teoria dos conflitos, o conflito é positivo ou negativo? O conflito em si é neutro. Neutro porque poderá

Intolerância religiosa: entender para melhorar

ser construtivo ou destrutivo³, a depender da forma como for abordado. Se, ao final do conflito, as relações sociais tiverem se mantido ou fortalecido, diz-se que o conflito foi construtivo. Caso contrário, isto é, se houver enfraquecimento ou rompimento das relações sociais, o conflito foi destrutivo.

Como já dizia Sun Tzu em *A arte da guerra*, 480-211 a.C:

O conflito é luz e sombra, perigo e oportunidade, estabilidade e mudança, fortaleza e debilidade. O impulso para avançar e o obstáculo que se opõem a todos os conflitos contêm a semente da criação e da desconstrução. (Guia de mediação popular, 2007, p.13).

Desta forma, os esforços dos estudiosos de conflitos não estão direcionados para eliminar os conflitos e, sim, para buscar vias construtivas para tratar os conflitos melhorando acon-

3. O conceito de resoluções construtivas e destrutivas de conflitos, a partir do impacto do conflito nas relações sociais dos envolvidos, foi desenvolvido pelo Professor Morton Deutsch (1973). Professor da Universidade de Columbia, em Nova Iorque (EUA), fundador do International Center for Cooperation and Conflict Resolution e autor de diversas obras em teoria de conflito.

Leila Duarte Lima

vivência social e não alimentando a manutenção de violência e abordagens destrutivas diante dos conflitos.

Causas do conflito

Para tratar construtivamente os conflitos é importante compreender suas causas. O Professor Moore (1988) criou o Círculo do Conflito, em que, de forma didática, apontou as cinco principais causas e possíveis intervenções: conflitos de relacionamento, conflitos quanto aos dados; conflitos de interesses; conflitos estruturais e conflitos de valores.

Conflitos de relacionamento

Os conflitos de relacionamento são causados por fortes emoções, percepções negativas e repetitivas. Os problemas de relacionamento muitas vezes dão espaço a discussões que produzem uma escalada progressiva do conflito destrutivo por meio de um ciclo negativo e repetitivo de ações e reações cada vez mais negativas e agressivas.

Conflitos quanto aos dados

Os conflitos quanto aos dados são causados por falta de informação, informação incorreta, pontos de vista diferentes sobre o que é relevante, interpretações diferentes dos dados e procedimentos de avaliação diferentes. Neste contexto, geralmente as partes envolvidas não possuem as informações necessárias para tomar as decisões adequadas. A insuficiência de informações pode criar conflitos desnecessários.

Conflitos de interesses

Os conflitos de interesse são causados pela competição percebida ou real sobre interesses fundamentais (dinheiro, recursos físicos, tempo), interesses quanto a procedimento (forma de resolução do conflito) ou interesses psicológicos (falta de confiança, desejo de participação, respeito). Acontecem quando uma ou outra parte acredita que para satisfazer suas necessidades devem ser sacrificadas as da outra parte.

Leila Duarte Lima

Conflitos estruturais

Os conflitos estruturais são causados por padrões destrutivos de comportamento ou interação, controle, posse ou distribuição desigual de recursos, poder e autoridade desiguais, fatores geográficos, físicos ou ambientais que impeçam a cooperação e por pressões de tempo. Normalmente observam-se estruturas opressivas das relações humanas que muitas vezes são externas às pessoas envolvidas nos conflitos, como, escassez de recursos físicos, tempo, estruturas organizacionais etc.

Conflitos de valores

Os conflitos de valores são causados por critérios diferentes de avaliar ideias ou comportamento, objetivos exclusivos intrinsecamente valiosos, modos de vida, ideologia ou religião diferentes. Valores são crenças utilizadas para dar sentido à vida, explicando o bom e o mal, o verdadeiro e o falso, o justo e o injusto. Importante ressaltar que valores diferentes não são suficientes para causar conflitos. Geralmente os conflitos

Intolerância religiosa: entender para melhorar

de valores surgem quando alguns tentam impor seus valores a outros ou tentam efetivar um sistema de valores exclusivista, que não admita divergência.

Neste momento é importante frisar que “a maior parte dos conflitos tem causas múltiplas e não vem em pacotes arrumados, com suas causas e componentes rotulados” (MOORE, 1988, p. 61). De toda forma, esta classificação permite identificar as causas centrais e auxilia traçar estratégias de atuação.

Formas de abordagem dos conflitos

Corroborando este raciocínio, Moore (1998, p. 19) assegura que:

O conflito parece estar presente em todos os relacionamentos humanos e em todas as sociedades [...] Devido ao caráter nocivo do conflito e aos custos físicos, emocionais e financeiros as pessoas têm buscado maneiras para resolver suas diferenças.

Leila Duarte Lima

Na maioria das disputas, as partes têm vários meios à sua disposição para reagirem aos seus conflitos ou resolvê-los. Os procedimentos disponíveis diferem, consideravelmente, na *maneira* como o conflito é direcionado e definido e com frequência terminam em resultados diferentes, tanto tangíveis quanto intangíveis. [...] As pessoas que estão em conflito em geral podem resolver suas disputas de várias maneiras.

Quadro 1 – Modelos de tomada de decisão

TOMADA DE DECISÃO								
Pelos próprios envolvidos			Por terceiros				Coercitiva	
Autocomposição			Heterocomposição				Autotutela	
Conversas informais	Negociação	Mediação Conciliação	Decisão Administrativa	Arbitragem	Decisão Judicial	Decisão Legislativa	Ação direta não violenta	Violência
Interesses			Fatos e Direitos				Poder/Força	

Fonte: elaborado pela autora.

O primeiro destaque vai para a percepção de que a transformação de conflitos em geral envolve uma tomada de decisão

Intolerância religiosa: entender para melhorar

que poderá advir dos próprios interessados nos conflitos (autônoma), de terceiros alheios ao caso e com poder de decisão (heterônoma), ou pode ser uma decisão coercitiva. A origem da tomada de decisão é o que caracteriza a autocomposição, heterocomposição e a autotutela.

Na última linha do quadro observam-se os critérios que servem de base para a tomada de decisão. Se na autotutela é força/poder de coerção, geralmente proibida, salvo raras exceções⁴, na heterocomposição (decisão administrativa/decisão judicial), trata-se da análise fria do fato e o direito. Na autocomposição consideram-se, primordialmente, os interesses e necessidades dos envolvidos.

Excluídas as formas proibidas e violentas, não há um método melhor ou pior do que o outro: cada um cumpre determinadas finalidades e não exclui os méritos dos outros. Assim como na medicina há diversos medicamentos para curar

4. As formas coercitivas e violentas em geral são proibidas, salvo raras exceções: legítima defesa, uso da força estatal como, por exemplo, nas penas de prisão, medidas protetivas, buscas e apreensões. Um exemplo de força coercitiva não violenta é a greve, na qual a classe trabalhadora usa seu poder para, muitas vezes, iniciar uma negociação.

Leila Duarte Lima

diversos graus de uma mesma enfermidade, cada método de resolução de disputa pode ser utilizado para compor diferentes conflitos de interesse.

Intolerância religiosa

Em seu artigo Sobre a Intolerância Religiosa, o professor Antonio Ozaí da Silva (2018, p. 64) afirma que

▪ a intolerância religiosa tem nuances e intensidade diversas: inclui desde manifestações de desrespeito, não reconhecimento do direito da liberdade religiosa, da existência institucionalizada e prática ritualística coletiva, ao ódio, perseguição religiosa, destruição de patrimônios da humanidade e massacres em nome de Deus.

Partindo do Círculo dos Conflitos de Moore, a intolerância religiosa, de forma abstrata, se enquadra nos conflitos de valores e conflitos estruturais.

Conflitos de valores e conflitos estruturais, no caso da intolerância religiosa, devem ser entendidos numa pers-

Intolerância religiosa: entender para melhorar

pectiva social e coletiva, não apenas na ocorrência pontual ou individual.

Os conflitos estruturais são causados por estruturas opressivas de relações humanas (GALTUNG, apud HEREDIA, 1998, p. 42). No Brasil, as religiões afro-brasileiras são os principais alvos de intolerância religiosa, sendo consideradas, pelo movimento negro, “outra face do racismo” (MIRANDA, 2012, p. 61), evidenciando a estrutura social desigual e opressiva.

Os valores, por si só, não seriam causas de conflitos. Os conflitos surgem em contextos em que um valor (discurso religioso) pretende assumir a preponderância em detrimento de outros valores.

O crescimento dos grupos pentecostais na sociedade, no cenário político e em especial nos meios de comunicação, com discursos de demonização das religiões afro-brasileiras, coincide com o aumento de ocorrências da intolerância religiosa, cujas principais e mais numerosas vítimas são as pessoas adeptas das religiões afro-brasileiras.

Este crescimento das ocorrências de intolerância religiosa, em detrimento da legislação brasileira e da Constituição Federal, ficou evidente nas conclusões reunidas pela Relatoria

Leila Duarte Lima

Estado Laico e Combate à Violência Religiosa, da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) (BRASIL, 2018).

Apesar de a Constituição garantir que ninguém deve ser submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante e determinar que o Estado deve assegurar o livre exercício dos cultos religiosos, protegendo seus locais e liturgias, é possível constatar que indivíduos e comunidades religiosas afro-brasileiras estão submetidos à sistemática perseguição, situação vista com nitidez, por exemplo, no Estado do Rio de Janeiro. Em que pese o Brasil possuir extenso arcabouço normativo e políticas públicas gradativamente implantadas, visando promover o direito de igualdade e combater o racismo, discriminação e intolerância religiosa, constata-se o recrudescimento da violência em face das religiões afro-brasileiras.

A par deste recrudescimento observa-se que as abordagens de resolução de conflitos adotadas pelo Sistema de Justiça Brasileiro têm se demonstrado ineficientes, tanto nas opções de autocomposição (conciliações) quanto no sistema heterocompositivo, mais especificamente, no processo retributivo criminal.

Em análise realizada pelo Comissão de Combate à Intolerância Religiosa (CCIR-RJ) em parceria com a ONG Projeto

Intolerância religiosa: entender para melhorar

Legal, cujo objeto forma os processos judiciais encaminhados para os Juizados Especiais Criminais, demonstra-se que os chamados operadores do direito percebiam os conflitos de natureza religiosa como atos de “falta de educação”. (MIRANDA, 2012, p. 67).

Quanto aos adeptos da religiões afro-brasileiras, os conflitos eram vistos como discriminação e preconceito, contudo, os agentes públicos (policiais e judiciais) os interpretavam como crimes contra o sentimento religioso.

O crime contra o sentimento religioso previsto no Código Penal Brasileiro⁵ é um crime de menor potencial ofensivo, ou seja, com pena máxima de dois anos, sendo da competência dos Juizados Especiais Criminais.

Os Juizados Especiais Criminais têm como tônica as resoluções autocompositivas de conciliações e transações penais. O que em tese seria espaço para diálogo e resolução não vio-

5. Código Penal Brasileiro. Art. 208. Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso:

Pena — detenção, de um mês a um ano, ou multa.

Parágrafo único. Se há emprego de violência, a pena é aumentada em um terço, sem prejuízo da correspondente à violência.

Leila Duarte Lima

lenta de casos concretos de intolerância religiosa, se tornou espaços de revitimização e frustração.

Na prática, as audiências de conciliação que foram acompanhadas tiveram a duração média de 10 minutos, o que obviamente revela que a audiência é totalmente dedicada ao comprimento de ritos procedimentais e preenchimento de formulários, sem que haja espaço para discussão do tema que motivou a denúncia, provocando nas vítimas um grande sentimento de frustração por não poder contar sua história e um descrédito da Justiça como instância capaz de garantir e prover direitos. (MIRANDA, 2012, p. 68).

Outro cenário jurídico é o crime de injúria racial e de racismo. A injúria racial, também prevista no Código Penal, art. 140, § 3º, estabelece reclusão de um a três anos e multa. O crime de racismo por sua vez, é previsto na Lei 7.716/1989, cujo enquadramento mais frequente é o do art. 20, que consiste em praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, cuja pena é de um a três anos e multa. Embora as penas sejam semelhantes, ao contrário da injúria racial, cuja prescrição é de oito

Intolerância religiosa: entender para melhorar

anos – antes de transitar em julgado, isto é, da sentença final –, o crime de racismo é inafiançável e imprescritível, conforme determina o artigo 5º da Constituição Federal.

Esta previsão legal e o consequente processo judicial não têm sido suficientes para dar às vítimas a segurança jurídica necessária nem para coibir a ocorrência de novos crimes.

Abordar a intolerância religiosa exclusivamente sob o viés do sistema de justiça, seja autocompositivo ou heterocompositivo, não é e não será suficiente. O que não significa negar a urgente necessidade de um melhor aparelhamento do sistema de justiça para garantir este direito e coibir o crescimento dos casos.

Sob a perspectiva da teoria dos conflitos, estes são uma oportunidade de crescimento e aprimoramento das relações sociais. Os conflitos de intolerância religiosa, como conflitos de valores e estruturais, apontam para necessidade de grandes transformações sociais.

Retomando a análise dos conflitos, as possíveis intervenções para casos estruturais são: definir claramente e mudar papéis; substituir padrões de comportamento destrutivos; realocar a posse ou o controle dos recursos; estabelecer um processo de tomada de decisão justo e mutuamente aceitá-

Leila Duarte Lima

vel; mudar os meios de influência utilizados pelas pessoas em conflito (menos coerção, mais persuasão); mudar o relacionamento físico e ambiental das pessoas em conflito (proximidade e distância); modificar as pressões externas sobre as pessoas em conflito; mudar as pressões de tempo (mais ou menos tempo).

E as possíveis intervenções para conflitos de valores são: evitar definir o problema em termos de valor; permitir que as pessoas em conflito concordem e discordem; criar esferas de influência em que domina um conjunto de valores; buscar atingir um objetivo superior compartilhado por todas as pessoas em conflito.

Neste sentido temos visto no Brasil um caminho oposto. O avanço do discurso religioso, mais especificamente pentecostal, nas esferas públicas, vem sendo acompanhado do recrudescimento da intolerância religiosa, em especial, praticados contra as religiões afro-brasileiras.

Como conflito estrutural arraigado no racismo, a intolerância religiosa reclama da sociedade brasileira maior eficiência na eliminação do racismo, sistema de comportamento social destrutivo e violento. Bem como o fortalecimento do sistema judicial como um espaço de tomada de decisão aceitável para

Intolerância religiosa: entender para melhorar

o agressor e para as vítimas, que, como vimos, muitas vezes se sentem revitimizadas ou desvalorizadas. Citam-se ainda as pressões cada vez mais evidentes e violentas realizadas sobre os adeptos das religiões afro-brasileiras, muitas vezes apoiadas pelas instituições públicas ou suas concessionárias, como o caso dos meios de comunicação.

Sob a perspectiva das intervenções dos conflitos de valores, a laicidade toma uma especial relevância. A laicidade do Estado garante que as questões não sejam estabelecidas sob a ótica de um valor único, garante que haja um conjunto de valores religiosos na sociedade e estimula coesão social em torno do objetivo superior que é garantir a liberdade e diversidade religiosa.

A laicidade tem sido duramente atacada com diversos discursos e ações políticas. A máquina pública brasileira caminha na direção diametralmente oposta do que é recomendado para soluções construtivas e pacíficas de conflitos, no que tange à intolerância religiosa.

A abordagem transformativa de conflitos contempla tanto o epicentro do conflito quanto o episódio. A ineficiência do sistema de justiça não deve impedir ou desanimar em busca do acesso à justiça.

Leila Duarte Lima

Neste contexto, cabe aos organismos de Defesa dos Direitos Humanos, a par de tomarem ações ao seu alcance, relatarem situações tanto para organismos internacionais, a exemplo, do que foi feito pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados⁶.

Aos adeptos das religiões afro-brasileiras se torna cada vez mais relevante a união em prol da defesa dos valores constitucionais de laicidade e diversidade religiosa. Devem exercer seu direito de representar⁷ contra cada discriminação que ocorrer, cobrando das instituições ações firmes e eficientes. Este é passo importante e necessário, mas não podemos esperar que

6. Ofício endereçado à Relatora especial sobre formas contemporâneas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância relacionada. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/onu-matriz-africana>.

7. As representações podem ser feitas pelo Disque Direitos Humanos: DISQUE 100 ou diretamente na Delegacia de Polícia. É direito da vítima ser bem atendida. Caso contrário, pode ser feita representação ao Ministério Público, tanto com relação à intolerância religiosa quanto ao tratamento recebido na Delegacia Policial. Saiba mais sobre os direitos das vítimas de crime na campanha: Você foi vítima de Crime? <https://www.mpdf.t.sp.br/portal/index.php/comunicacao-menu/campanhas-e-publicacoes/campanhas-menu/11170-voce-foi-vitima-de-um-crime> e https://www.mpdf.t.sp.br/portal/pdf/comunicacao/campanhas/filipeta_campa_nha_vitima_crime_mpdf.t.sp.br.pdf.

Intolerância religiosa: entender para melhorar

as instituições façam as transformações sociais que queremos. Paralelo a isto, o diálogo se faz essencial, tanto o inter-religioso quanto o intrarreligioso, de forma a possibilitar ações conjuntas e unidas em busca de efetivas transformações sociais e a não perpetuação das misérias. Tal trabalho realiza-se primeiramente em cada pessoa.

O indivíduo é um ser social, determinado socialmente. Ele nasce sob determinadas circunstâncias, que independem dele e condicionam sua vida. Contudo, em sua interação com a realidade social, modifica-se a si mesmo e pode mudar as condições em que atua. Em outras palavras, ainda que determinados pelas circunstâncias sócio-históricas, os indivíduos não são seres autômatos e meros prisioneiros das circunstâncias; há uma margem de autonomia individual, de possibilidade de pensar e agir diferente, de transformar as próprias circunstâncias. Neste sentido, tanto a tolerância quanto a intolerância são opções. Não obstante, no combate às intolerâncias, não bastam as posturas morais individuais. Embora essencial, a resposta de cunho moral e individual é insuficiente. É preciso que o agir humano consciente também incida sobre as estruturas, instituições e sistemas sociais, políticos, econômicos, políticos e ideológicos que constituem o solo fértil dos germens das diversas formas de intolerância. O apelo à

Leila Duarte Lima

tolerância se revela ineficaz se não incidir, de forma concreta, sobre as instituições sociais e a vida coletiva. A boa vontade individual, as posturas angelicais, o moralismo individualista, etc., não são suficientes para estabelecer a tolerância entre seres humanos com crenças e práticas diferentes, muitas vezes concebidas como excludentes. É preciso que a tolerância tenha garantias institucionais sociais. (SILVA, 2018, p. 94).

Considerações finais

■ A pretensão deste artigo é, acima de tudo, fazer um convite a atender o chamado que os conflitos da intolerância religiosa oferecem para toda a sociedade brasileira: a necessidade/oportunidade de reflexões que possibilitem uma real transformação social. Uma sinalização para ir além de exclusivamente tratar do conflito de intolerância religiosa como caso de polícia e ouvir o alerta de que devemos promover reais transformações.

Transformar os conflitos só é possível a partir de sua compreensão.

Intolerância religiosa: entender para melhorar

Compreender, não é aceitar. Não podemos ignorar a intolerância religiosa. Ela assume múltiplas manifestações, a depender da realidade socioeconômica, cultural e política em cada país e região do mundo. Ela expressa a teologia do ódio contra quem não venera o mesmo Deus, contra o secularista ou aquele que manifesta sua religiosidade de forma diferente. Ela nutre-se do medo e do ódio.

A violência tende a gerar mais violência, o ódio a produzir mais ódio. As perseguições religiosas e seculares produziram guerras e resistências que degeneraram numa espiral de mais violência e ódio generalizado. O absurdo de impor a fé religiosa ou de negar o direito de manifestar a fé –independente da divindade cultuada –conduz ao absurdo da intolerância, do desenvolvimento da teologia do ódio. Não obstante, as mesmas estruturas, instituições e contextos sociais que alimentam esta espiral de violência e ódio, também reservam espaços para manifestações de tolerância, compreensão e amor. Devemos considerar que as mesmas religiões que oferecem motivações e justificativas para a violência e o ódio também pregam a convivência pacífica, o respeito mútuo e o amor. Se a Bíblia e o Corão testemunham o perigo e a fúria das ortodoxias, também oferecem uma mensagem de paz e tolerância.(SILVA, 2018, p.93).

Leila Duarte Lima

O desafio que se coloca no campo da transformação de conflitos, em especial da intolerância religiosa, é promover uma complexa teia de mudanças de no padrão de violência e coerção frente aos conflitos. É premente desenvolver a capacidade de diálogos individual e social, sistemas de não violência que ofereçam espaços seguros para transformação de conflitos.

Talvez o mais importante seja que a transformação de conflitos coloca diante de nós as grandes questões: para onde estamos indo? Por que nos dedicamos a este trabalho? Em que podemos contribuir e o que gostaríamos de construir? Estou convencido de que a grande maioria dos profissionais que escolheu trabalhar com conflitos o fez pelo desejo de promover mudanças sociais. Acredito que boa parte das comunidades que se empenharam em buscar vias construtivas para tratar de conflitos também estavam interessadas em melhorar a vida das pessoas, e não apenas em manter o status quo. Todos estes profissionais querem mudar a forma como as sociedades humanas reagem ao conflito. A mudança que esses profissionais e comunidades desejam é sair de padrões violentos e destrutivos e caminhar em direção de competências criativas, capazes de reações sensíveis, edificantes e não violentas. (LEDERACH, 2018, p. 87).

Eis o desafio e a esperança: terminar algo que não desejamos e construir algo que desejamos.

Referências

- ALZATE SÁES DE HEREDIA, Ramós. *Análisis y resolución de conflictos: una perspectiva psicológica*. Bilbao: Servicio Editorial. Universidad del País Vasco/Euskal Herriko Unibertsitatea, 1998.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Azevedo, André Gomma de (Org.). *Manual de Mediação Judicial*. 6. ed. Brasília/DF:CNJ, 2016. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2015/06/f247f5ce60df2774c59d6e2dddbfec54.pdf>. Acesso em: 29 jul 2020.
- BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. Relatoria Estado Laico e Combate à Violência Religiosa. 2018. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/onu-matriz-africana>. Acesso em: 16 fev. 2021.
- DEUTSCH, Morton. *The resolution of conflict: constructive and destructive processes*. Traduzido por Arthur Coimbra de Oliveira e revisado por Francisco Schertel Mendes, ambos membros do Grupo de Pesquisa e Trabalho em Mediação, Negociação e Arbitragem. New Haven

REVISTA ESTUDOS AFRO - BRASILEIROS

Leila Duarte Lima

and London: Yale University Press, 1973, p. 1-32; 349-400. Disponível em: <http://www.arcos.org.br/livros/estudos-de-arbitragem-mediacao-e-negociacao-vol3/parte-ii-doutrina-parte-especial/a-resolucao-do-conflito>. Acesso em: 17 fev. 2021.

HOUAISS, Antonio. VILLAR, Mauro de Salles. *Minidicionário Houaiss da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Editora Objetiva. 2001.

LEDERACH, John Paul. *Transformação de conflitos*. Tradução Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2012.

MIRANDA, Ana Paula Mendes de. A força de uma expressão: intolerância religiosa, conflitos e demandas por reconhecimento de direitos no Rio de Janeiro. *Comunicações do ISER*, v. 61. Acesso em 16 fev. 2021.

MOORE, Christopher W. *O processo de mediação: estratégias práticas para a resolução de conflitos*. Tradução Magda França Lopes. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 1988.

NASCIMENTO, André Luis et al. *Guia de mediação popular*. Salvador: Juspopuli, 2007. Disponível em: http://www.juspopuli.org.br/arquivos/publicacoes_dw/Guia_de_Mediacao_Popular.pdf. Acesso em: 16 fev. 2021.

SILVA, Antonio Ozaí da. Sobre a Intolerância Religiosa. *Revista Espaço Acadêmico*, n. 203, abril de 2018. Disponível em <http://ojs.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/42312/751375137520>. Acesso em 16 de fev. 2021.